

PREGÃO ELETRÔNICO

90031/2025

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL (980780)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.864.406,52

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14 de agosto de 2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

ERRATA 001 DO EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****PREGÃO Nº 90031/2025**

Processo Administrativo nº 1126/2025.

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o*

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. *Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.*

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da

Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta digitalizada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Composição de Custos da Manutenção Corretiva, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.**

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou b) por outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Porto Real.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.7 fraudar a licitação;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10 e 11.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: **pmplicitacao2021@outlook.com**.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Parque de Equipamentos;

- 13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Composição de Custo Manutenção Corretiva;
- 13.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*
- 13.11.3 *Anexo III – Estudo Técnico Preliminar.*

28 de julho de 2025

Letícia Klotz de Almeida

Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Termo de Referência 93/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2025	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	ANA CARLA TEIXEIRA DE CARVALHO RODRIGUES	01/07/2025 14:22 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		1126/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 1126/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e refrigeração (incluindo aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros), com fornecimento de mão de obra técnica, insumos e peças, abrangendo também serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	01	Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de climatização e refrigeração, abrangendo atividades programadas de inspeção, limpeza técnica, ajustes, lubrificação, aplicação de produtos saneantes e controle da qualidade do ar, conforme PMOC e normas técnicas vigentes, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos.	2801	SERV	R\$ 49.613,76	R\$ 595.365,12
	02	Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, compreendendo o atendimento a falhas, substituição de peças, correções técnicas emergenciais, testes de funcionamento e demais intervenções, com fornecimento de mão de obra especializada, insumos e componentes.	2801	SERV	R\$ 105.753,45	R\$ 1.269.0541,10
VALOR TOTAL GLOBAL						

	R\$ 1.864.406,52
--	-----------------------------------

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de necessidade permanente da Administração, indispensável à conservação dos sistemas de climatização e refrigeração das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 53 /2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Esta Administração ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) estruturado para aplicação no exercício de 2025, considerando que a adoção da Lei nº 14.133/2021 ocorreu somente no ano de 2024, estando os instrumentos internos em fase de adequação. No entanto, a necessidade da presente contratação encontra-se prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente, dentro das ações orçamentárias compatíveis com a estruturação, manutenção e ampliação da rede municipal de saúde, o que garante o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Porto Real/RJ e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e refrigeração (incluindo aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros), com fornecimento de mão de obra técnica, insumos e peças, abrangendo também serviços de instalação e desinstalação de equipamentos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

2.3. A solução contempla, ainda, a observância das normas técnicas vigentes (como as NBR 13971:2014, NBR 16401-2/2008, NBR 16401-3/2008, Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 9/2003), a elaboração e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), e práticas sustentáveis durante a execução contratual, como o descarte ambientalmente adequado de resíduos e a priorização de peças e insumos que contribuam para maior eficiência energética e menor impacto ambiental, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas que assegurem a adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos gerados durante os serviços de manutenção, reparo ou substituição de componentes, observando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis, devendo apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de destinação correta e rastreável;

4.1.3. Os produtos, materiais e insumos utilizados nos serviços deverão, preferencialmente, apresentar características que minimizem o impacto ambiental, tais como: eficiência energética, baixa emissão de poluentes, ausência de substâncias tóxicas, embalagens recicláveis ou recicladas, entre outros atributos de sustentabilidade comprováveis;

4.1.4. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos e peças de reposição que contribuam para o uso racional de energia e que atendam aos critérios de eficiência energética previstos na regulamentação vigente, observando-se os padrões do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro) ou equivalente.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), com base na necessidade de garantir a compatibilidade, durabilidade, segurança e qualidade dos serviços a serem executados, conforme previsto no art. 41, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133, de 2021, e nos padrões técnicos aplicáveis ao objeto.

4.2.2. A referência a marca, modelo ou fabricante poderá ser utilizada excepcionalmente, desde que acompanhada das expressões “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese em que será exigida comprovação de desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada.

4.2.3. A padronização dos materiais e insumos a serem utilizados na execução dos serviços observará a compatibilidade de especificações técnicas, estéticas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, do art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Nesta contratação, não se aplica, até o momento, vedação de marcas ou modelos específicos, uma vez que não há registro formal de desempenho insatisfatório que justifique a restrição.

4.3.2. A Administração, no entanto, poderá vedar futuramente a utilização de marcas, modelos ou produtos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos indispensáveis à adequada execução contratual, desde que a decisão seja motivada em análise técnica fundamentada, registrada nos autos da contratação, com prévia notificação ao interessado e garantia do contraditório, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, e que os componentes a serem utilizados são de uso comum e de fácil obtenção no mercado, não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante.

4.4.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelo fornecimento dos itens necessários, sendo livre para definir, por sua conta e risco, a cadeia de suprimentos a ser utilizada, sem prejuízo do atendimento às exigências de qualidade, desempenho e compatibilidade previstas no edital.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente, em qualquer hipótese, devendo a contratada executar diretamente todas as atividades previstas, com equipe própria ou sob responsabilidade técnica formalmente comprovada.

4.5.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se no interesse público e na necessidade de assegurar que a empresa contratada tenha controle direto, técnico e operacional sobre a execução dos serviços, os quais são de natureza contínua e essenciais ao funcionamento das unidades de saúde, cuja falha pode comprometer a regularidade do atendimento e causar prejuízos à Administração.

4.5.3. A medida observa os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a diretriz do art. 122, §2º, da referida Lei, que autoriza o edital a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, especialmente quando a complexidade técnica e o risco contratual assim o exigirem.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.6.14. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.15. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.6.16. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.6.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.6.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.6.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.22. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.25. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.26. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.7. Vistoria

4.7.1. A realização de vistoria técnica nos locais de execução dos serviços será obrigatória, como condição de participação no certame, em razão da necessidade de conhecimento prévio e detalhado das estruturas físicas, sistemas elétricos e equipamentos de climatização existentes, cuja diversidade e estado de conservação demandam avaliação in loco para correta precificação, planejamento e adequada execução contratual.

4.7.2. A exigência de vistoria técnica considera a complexidade operacional do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de climatização e a prevenção de riscos à saúde, ao patrimônio e à integridade dos equipamentos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

4.7.3. A vistoria deverá ser realizada, obrigatoriamente, por representante legal da licitante ou responsável técnico, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde, através do Telefone de contato: (24) 3353-4201 ou por email: saude.portoreal@gmail.com.

4.7.4. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados, garantindo o atendimento individualizado.

4.7.5. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar documento oficial de identidade com CPF, além de documento emitido pela empresa que comprove sua vinculação e autorização para esse fim.

4.7.6. A vistoria compreenderá os principais locais onde os serviços serão executados e não incluirá orientações jurídicas, orçamentárias ou administrativas, limitando-se à verificação técnica das condições operacionais e ambientais.

4.7.7. Após a vistoria, será emitido comprovante de realização pela Administração, o qual deverá ser anexado à proposta.

4.7.8. A ausência da realização da vistoria ou a não apresentação do comprovante correspondente implicará a inabilitação da licitante.

4.8. Instalação de escritório / Base operacional

4.8.1. A empresa contratada deverá possuir sede ou filial registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em raio de até 180 km do Município de Porto Real/RJ, bem como instalar base operacional no território municipal em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.8.2. A exigência encontra respaldo no interesse público, dada a natureza do objeto contratual: serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e refrigeração, essenciais ao funcionamento das unidades de saúde municipais.

4.8.3. A prestação eficiente desses serviços exige resposta imediata a falhas, intercorrências técnicas e demandas emergenciais, especialmente em setores críticos como centro cirúrgico, farmácia hospitalar, UTI e CME, cujos ambientes são dependentes do controle de temperatura e da climatização contínua. A ausência de base operacional próxima compromete diretamente os níveis de serviço exigidos contratualmente.

4.8.4. A medida visa garantir a continuidade, qualidade e eficiência da execução contratual, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

4.8.5. Trata-se de exigência proporcional e justificada, que não configura restrição indevida à competitividade, mas sim condição compatível com a criticidade e especificidade técnica do serviço.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não se aplica margem de preferência ao objeto ora contratado, tendo em vista a inexistência, até o momento, de ato normativo que estabeleça margem de preferência para serviços dessa natureza, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e da regulamentação da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço Inicial, o que ocorrer por último.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A execução dos serviços se dará por meio de:

- rotinas preventivas periódicas, previamente definidas em cronograma físico aprovado pela Administração;

- atendimentos corretivos, que poderão ser realizados sob demanda da Administração ou por iniciativa da contratada, sempre que constatadas irregularidades nos sistemas, equipamentos ou instalações.

b) Os atendimentos corretivos deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação formal da Administração ou da identificação da necessidade pela contratada. Nos casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer preferencialmente em até 4 (quatro) horas, ressalvados os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

c) A contratada deverá manter equipe técnica habilitada e disponível, com meios de deslocamento imediato para atendimento em qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

d) Os serviços compreenderão, no mínimo:

- Manutenção preventiva mensal, conforme cronograma físico aprovado;
- Manutenção corretiva, com emissão de laudo técnico sempre que houver intervenção;
- Instalação e desinstalação de equipamentos, com aferição da rede elétrica, testes operacionais e emissão de termo técnico;
- Execução, registro e atualização contínua do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Resolução RE nº 9 da Anvisa.

e) A contratada deverá manter, em local de fácil acesso logístico, estoque mínimo de peças de desgaste comum, como filtros, disjuntores, cabos, conectores, suportes e similares. As demais peças e componentes que não estiverem no estoque mínimo deverão ser fornecidos sob demanda identificada pela contratada ou pela fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação formal do laudo técnico pela Administração.

f) Todas as intervenções deverão ser registradas por meio de ordem de serviço individualizada, contendo no mínimo: número da OS, data, local, tipo de atendimento, técnico responsável, diagnóstico, solução aplicada, peças utilizadas e assinatura da fiscalização.

g) A contratada deverá indicar um responsável operacional, com disponibilidade mínima durante o horário comercial, que atuará como ponto de contato junto à fiscalização do contrato, responsável por comunicações, acompanhamento das ordens de serviço, controle de prazos e providências operacionais.

h) A contratada deverá participar de reuniões trimestrais de acompanhamento contratual, convocadas pela Administração, com o objetivo de apresentar indicadores de desempenho, verificar a conformidade com o PMOC, analisar reincidência de falhas, produtividade e discutir eventuais adequações técnicas ou operacionais.

i) O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser apresentado à Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto na Lei nº 13.589/2018 e na Portaria GM/MS nº 3.714/2020 (ANVISA), visando assegurar a conformidade com normas sanitárias e de eficiência energética.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO/FREQUÊNCIA
1	Elaboração do cronograma físico de manutenções preventivas	Até 10 dias após o início da execução contratual
2	Execução da manutenção preventiva	Mensal, conforme PMOC aprovado
3	Atendimento de ordens de serviço corretiva	Conforme demanda ou constatação própria (máx. 24h)
4	Atendimento emergencial	Preferencialmente até 4h após constatação
5	Fornecimento de peças não estocadas após autorização	Em até 5 dias úteis
6	Relatórios mensais de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente
7	Reuniões de acompanhamento com a fiscalização	Trimestralmente ou por convocação da Administração

5.1.4. Etapa seguinte: A renovação do PMOC e os ajustes no cronograma físico ocorrerão a cada 6 (seis) meses, ou sempre que houver:

- Substituição de equipamentos;

- Readequação estrutural das unidades;
- Determinação da vigilância sanitária;
- Requisição expressa da Administração contratante.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados em todas as unidades da rede vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, incluindo, mas não se limitando, ao Hospital Geral Municipal São Francisco de Assis, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas, Centros de Especialidades e setores administrativos. A relação atualizada dos endereços será fornecida à contratada na fase de planejamento da execução, podendo ser alterada mediante aviso formal da Administração, de acordo com as necessidades institucionais.

5.2.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, respeitado o intervalo para almoço, com possibilidade de atuação em horário estendido ou aos finais de semana e feriados, exclusivamente nos casos emergenciais, mediante solicitação expressa da Administração e sem cobrança adicional, salvo previsão contratual específica para plantão ou sobreaviso.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.2. Manter à disposição da equipe técnica, em condição de pronto uso, as ferramentas e dispositivos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, tais como: manômetro, vacuômetro, termômetro infravermelho, alicate amperímetro, bomba de vácuo, manifold, escada, chaves manuais e elétricas, furadeira, entre outros;

5.3.4. Fornecer todos os materiais de consumo e insumos exigidos para a execução dos serviços, tais como: lubrificantes, graxas, panos, fitas isolantes, reagentes de teste, gases refrigerantes, fluídos, produtos de limpeza técnica, buchas, brocas, entre outros, conforme cada necessidade operacional;

5.3.5. Manter em estoque mínimo peças de reposição de uso comum e desgaste frequente, como filtros, disjuntores, conectores, suportes, cabos, terminais, fusíveis, relês e controles remotos, promovendo sua imediata reposição sempre que utilizados, sem necessidade de solicitação formal da Administração;

5.3.6. Substituir, sempre que necessário, qualquer item danificado, desgastado ou ineficiente, por outro novo, em condições técnicas compatíveis com as especificações do fabricante, respeitadas as exigências do PMOC e das normas da Anvisa;

5.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, transporte, manuseio e operação segura de todos os equipamentos e materiais utilizados, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, observadas as orientações da NR-10 e NR-35, sempre que aplicáveis;

5.3.8. A contratada deverá manter, para fins de controle e fiscalização, relacionamento interno dos materiais e ferramentas utilizados na execução dos serviços. Quando solicitado pela Administração, deverá apresentar as fichas de segurança (FISPQ) dos produtos químicos potencialmente perigosos utilizados, bem como certificações técnicas de insumos críticos, quando exigidos por norma da Anvisa ou outra autoridade sanitária competente.

5.3.9. Manutenção Preventiva do sistema de ar condicionado

5.3.9.1. O item manutenção preventiva previsto na planilha do objeto deste termo de referência deverá compreender a seguinte rotina quando contratado:

- Limpeza do filtro de poeira;
- Limpeza da mangueira de drenagem;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Verificação do encaixe das aletas;
- Limpeza da serpentina;
- Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- Limpeza do sistema de drenagem (caso exista);
- Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;

- Revisão do sensor de temperatura (caso exista);
- Ajuste dos parafusos do gabinete;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação dos calços;
- Ajuste da hélice e motor;
- Verificação sobre necessidade de substituição do fluido;
- Substituição das pilhas do controle remoto;
- Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- Verificação do travamento da tubulação.
- Manutenção Corretiva do sistema de ar condicionado

5.3.10. Os serviços de manutenção corretiva estão previstos em planilha analítica anexa a este termo de referência.

5.3.11. valor dos itens de manutenção corretiva previstos na planilha em anexo serão compostos com os materiais e mão de obra necessários para a execução do serviço.

5.3.12. A manutenção dos aparelhos compreende todo o funcionamento do aparelho incluindo o mecanismo de funcionamento dos drenos, não podendo este ser considerado pela licitante como um serviço a parte.

5.3.13. O item a que se refere a desobstrução da tubulação de drenagem está incluso a demolição e a recomposição de alvenaria quando necessário o acesso à tubulação.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá garantir, ao longo de toda a vigência contratual, a disponibilidade dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das atividades, em condições adequadas de uso, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.4.2. As ferramentas e equipamentos deverão ser compatíveis com as atividades contratadas e mantidos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

5.4.3. Os materiais de consumo e insumos utilizados nas rotinas de manutenção preventiva e corretiva deverão atender aos padrões técnicos exigidos para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, devendo ser preferencialmente de uso comum, amplamente disponíveis no mercado, e, sempre que possível, com menor impacto ambiental.

5.4.4. A contratada deverá manter estoque mínimo de peças de desgaste frequente, conforme definido no item "Condições de Execução", responsabilizando-se por sua reposição sem necessidade de solicitação formal da Administração.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. Os serviços atenderão todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, distribuídas em diferentes bairros e com diferentes perfis de funcionamento, incluindo hospital de média complexidade, unidades básicas de saúde, centros de especialidades, farmácia municipal e estruturas administrativas;

5.5.2. Os equipamentos a serem atendidos incluem aparelhos de ar-condicionado split, janela, portáteis, tipo cassete, sistemas de climatização central, geladeiras, bebedouros, freezers verticais e horizontais, cujas marcas e capacidades variam conforme a unidade, exigindo flexibilidade técnica e conhecimento multimarcas;

5.5.3. O serviço deverá considerar o uso contínuo e a criticidade de determinados ambientes, como salas de vacina, centros cirúrgicos, farmácias, laboratórios e setores com controle sanitário rigoroso, nos quais a indisponibilidade dos equipamentos pode comprometer diretamente a assistência em saúde, exigindo resposta ágil e manutenção com padrão técnico elevado.

5.6 Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.2. No caso de peças, componentes e insumos fornecidos no curso da execução contratual, prevalecerá a garantia indicada pelo fabricante, quando superior, sendo vedado o fornecimento de peças com prazo inferior à garantia legal.

5.6.3. A contratada será responsável pela substituição de peças e correção de falhas decorrentes de vício de fabricação ou de execução durante o período de garantia, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

5.7. Uniformes

5.7.1. O Contratado será responsável por fornecer, manter e substituir, às suas expensas, os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as atividades e os ambientes onde os serviços serão executados, garantindo que seus empregados se apresentem em condições adequadas de higiene, segurança e boa aparência, em conformidade com as normas regulamentadoras, sanitárias e técnicas aplicáveis.

5.7.2. Os uniformes e EPIs deverão possuir qualidade compatível com o uso contínuo e com a natureza técnica das atividades, assegurando resistência, conforto e fácil higienização, de acordo com as condições climáticas da região e os requisitos dos ambientes atendidos.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto de forma permanente, devendo, no entanto, assegurar a disponibilidade de contato imediato e comparecimento sempre que solicitado pela Administração, inclusive para adoção de providências urgentes, ajustes operacionais ou tratativas relativas à execução contratual.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por ato da autoridade competente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação ao contratado, estabelecendo prazo para a correção da execução contratual.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas além de sua competência, para que o gestor adote as providências cabíveis.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se cabível.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- **6.8.7.1.** Verificação da conformidade das manutenções preventivas e corretivas executadas com o cronograma e com os requisitos do PMOC;
- **6.8.7.2.** Conferência da qualidade e adequação dos materiais, peças e insumos empregados nos serviços;
- **6.8.7.3.** Verificação do uso adequado de uniformes e equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores da contratada, conforme as normas de segurança e saúde aplicáveis.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, tampouco implica corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas falhas eventuais.

6.9.4. O fiscal administrativo verificará, quando aplicável:

- a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme documentação exigida na fase de habilitação, bem como sua manutenção durante a execução contratual;

- o cumprimento das obrigações contratuais quanto aos prazos, padrões de qualidade e fornecimento de peças e insumos.

6.9.5. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação da execução do objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.10.2. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10.3. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.10.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.10.5. receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.5.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.10.5.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o atendimento aos resultados esperados e às condições previstas no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais às irregularidades verificadas e das sanções cabíveis.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, condicionado:

7.2.1. ao atesto da fiscalização técnica e administrativa quanto à execução dos serviços no período;

7.2.2. à apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida no contrato e na legislação vigente, relativa ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com o FGTS.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As glosas a serem aplicadas serão definidas pela fiscalização, observada a gravidade e a extensão das falhas identificadas, com o devido registro no histórico de gerenciamento do contrato e comunicação formal ao Contratado.

7.5. O pagamento será realizado no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e da documentação exigida.

7.6. Do recebimento

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços no período a ser faturado.

7.6.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais e técnicas.

7.6.4. Será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

7.6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.6. O pagamento será realizado no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, atestada pela fiscalização e gestão do contrato.

7.6.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o Contratado:

7.6.7.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.7.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.6.7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Liquidação

7.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze)** dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.9.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.9.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Prazo de pagamento

7.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias , contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

7.11. Forma de pagamento

7.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Reajuste

7.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.12.2. Após o transcurso do período de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, independentemente de solicitação do Contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

7.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.12.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual.

7.13. Cessão de Crédito

7.13.1. As cessões de crédito decorrentes do presente contrato dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.13.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.13.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.13.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria devido ao Contratado pela execução do objeto contratual, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, bem como a possibilidade de pagamento em conta vinculada, quando cabível.

7.13.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob a inteira responsabilidade do Contratado.

7.13.6. O disposto nesta seção não se aplica às operações de crédito realizadas no âmbito do Portal AntecipaGov, as quais serão regidas exclusivamente pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

7.14. Pagamento por Fato Gerador

7.14.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.14.2. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.10.3. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salário, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado **somente** na ocorrência do seu fato gerador.

7.10.3.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.10.4. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.10.4.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.10.4.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.10.4.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.10.4.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;

7.10.4.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando exigida).

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.2. Garantia da Proposta

9.1.2.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme Art. 58. § 1º § 2º da Lei 14.133/2021.

9.1.2.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. Na forma de empreitada por preço global para os serviços de manutenção preventiva, em razão da possibilidade de definição prévia dos quantitativos a serem executados;

9.2.2. Na forma de empreitada por preço unitário para os serviços de manutenção corretiva, em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos dos serviços a serem realizados, sendo o pagamento vinculado às medições dos serviços efetivamente executados.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, observado o disposto no art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com o orçamento estimado pela Administração, servindo este como parâmetro para análise de exequibilidade e para identificação de eventual sobrepreço.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede;

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, no Registro competente, com averbação no Registro da matriz;

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio arquivado no Registro competente ou compromisso de constituição subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder;

9.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devidamente justificado pela Administração em razão dos riscos do objeto;

9.7.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos;

9.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.8.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.3. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, conforme o objeto e o escopo dos serviços contratados.

9.8.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.8.5. Prova de atendimento aos requisitos eventualmente previstos em legislação específica aplicável ao objeto da contratação.

9.9. Qualificação Técnico-Operacional

9.9.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.9.3. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização e refrigeração, incluindo equipamentos como aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros, em período igual ou superior a 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.9.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.9.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.9.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.9.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.9.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.10. Qualificação Técnico-Profissional

9.10.1. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características técnicas conforme parcela de maior relevância: Manutenção Corretiva e Preventiva de Aparelhos de Ar-Condicionado.

9.10.2. Para os profissionais responsáveis técnicos exigidos, deverão ser indicados os seguintes engenheiros:

a) Engenheiro Mecânico: responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e refrigeração, incluindo equipamentos como aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros;

b) Engenheiro Eletricista: responsável pela avaliação e controle dos circuitos elétricos e quadros de força vinculados ao sistema de climatização, bem como pela aferição e regularidade técnica da rede elétrica nos pontos de instalação;

c) Engenheiro Eletrônico: responsável pelas interfaces eletroeletrônicas dos sistemas de controle, automação e monitoramento do funcionamento dos equipamentos.

9.10.3. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10.4. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, incluindo informações que permitam à Administração avaliar a efetiva disponibilidade do responsável técnico para a execução do objeto contratual.

9.10.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.10.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11. Disposições gerais sobre habilitação

9.11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$1.864.406,52.(um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Executora	Ficha	Funcional Programática	Fonte	Despesa	Descrição
13.01.00	0022	10.302.0129-2.022	1600.000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

12.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conjunto pela área requisitante e pela área técnica, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Real/RJ, 01 de Julho de 2025.

Fernanda Gama de Castro Costa

Diretora de Atenção Básica

Mat. 10.305

Renato Antônio Ibrahim

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 10.730

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se Aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA GAMA DE CASTRO COSTA

Diretora de Atenção Básica

RENATO ANTONIO IBRAHIM

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
PARQUE DE EQUIPAMENTOS CONSOLIDADO DAS UNIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PORTO REAL :

AR CONDICIONADO (SPLIT/JANELA)				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Ar Condicionado	7.000 Btus	16		
Ar Condicionado	7.500 Btus	43		
Ar Condicionado	9.000 Btus	50		
Ar Condicionado	10.000 Btus	10		
Ar Condicionado	12.000 Btus	42		
Ar Condicionado	18.000 Btus	04		
Ar Condicionado	24.000 Btus	02		
Ar Condicionado	30.000 Btus	30		
Ar Condicionado	60.000 Btus	05		

AR CONDICIONADO CENTRAL INTERNO - HOSPITAL				
DESCRIÇÃO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-070-7,5/1D-3H5. Nº série 6933 capacidade frigorífica 22241 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, Cod. projeto CA-F04, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 2P, tensão 220V, 3 F ,vazão de ar 4420 m³/h, pressão estática 540 PA. Marca Traydus + 01 - Unidade evaporadora externa, modelo RAP075E5L, Nº. Série RAP1005742841, 220V, 3F, 60Hz, Cap. nominal 7,5PR, peso 86kg Marca – Hitachi.	Capacidade Frigorífica 22241 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-105-15/2D4PF. Nº série 6934 capacidade frigorífica 43574 Kcal/h, capacidade calorífica 23220 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-G01, ano de fabricação 2009, motor 6CV-4P, tensão 220V, 3F, pressão estática 1430PA, Marca Traydus + 02 – Unidades evaporadora externa, modelos RAP075E5L , RAP075E5L, Nº. Série RAP1005742829 e RAP 1003724432, 220V, 3F, 60Hz, Cap. nominal 7,5PR, peso 86kg Marca – Hitachi	Capacidade Frigorífica 43574 Kcal/h - Capacidade Calorífica 23220 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-060-10/32-D5PF Nº série 6930 capacidade frigorífica 24435 Kcal/h, capacidade calorífica 12900 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-F01, ano de fabricação 2009, motor 4CV - 3F, vazão de ar 3985 m³/h pressão estática 1660PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 Unidades	Capacidade Frigorífica 24435 Kcal/h. - Capacidade	01		

evaporadora externa, modelos, 3838CCD060535MC, 38CCD06535MC, N°. Série 3909B31347, 3909B31329, 220V 3F, Marca – Springer Carrier	Calorífica 12900 Kcal/h			
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-020-3/LD-4PF .Nº série 6932 capacidade frigorífica 85484 Kcal/h, capacidade calorífica 5160 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA - F03, ano de fabricação 2009, motor 1,5CV - 2P, tensão 220V 3F, vazão de ar 1504 m³/h, pressão estática 1566 Pa. Marca Traydus + 01 Unidade evaporadora externa modelo, 38XCD036515MC, N°. Série 3709B23710, 220V, 3F, Marca – Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 85484 Kcal/ - Capacidade Calorífica 5160 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-030-4/1-D4PF. Nº série 6931 capacidade frigorífica 10187 Kcal/h, capacidade calorífica 5160 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA - F02, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 2P, tensão 220V 2P, vazão de ar 1844 m³/h, pressão estática 1560 Pa. Marca Traydus + 01 Unidade evaporadora externa modelo, 38CCD060535MC, N°. Série 3999B31345, 220V , 3F, Marca – Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 10187 Kcal/h - Capacidade Calorífica 5160 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-105-25/2D4PF. Nº série 6928 capacidade frigorífica 42313 Kcal/h, capacidade calorífica 23220 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8, cod. projeto CA-E01, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 4P, vazão de ar 7110 m³/h pressão estática 970PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 Unidades evaporadora externa modelo, 38CCA090535MC, 38CCA090535MC, N°. Série 0609B19874, 0609B19875, 220V 3F, Marca – Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 42313 Kcal/h - Capacidade Calorífica 23220 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-020-5/11D34PE. Nº série 6929 capacidade frigorífica 14172 Kcal/h, capacidade calorífica 6450 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/43, cod. projeto CA-E02, ano de fabricação 2009, motor 1,5CV - 2P, vazão de ar 1394 m³/h pressão estática 1540PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 Unidades evaporadora externa modelo, RAA020H35, 38CCD036515MC, N°. Série RAA1004734267, 1410B40047, 220V 3F, Marca – Springer Carrier - Hitachi	Capacidade Frigorífica 14172 Kcal/h - Capacidade Calorífica 6450 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-220-30/2D4E5. Nº série 6926 capacidade frigorífica 90678 Kcal/h, grau de filtragem G4, cod. projeto CA-D01, ano de fabricação 2009, motor 6CV - 4P, vazão de ar 14820 m³/h pressão estática 690PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 01 Unidade evaporadora externa modelo, 38ABA3902265, N°. Série 3609B17355, 220V, V3, 60Hz, Corrente nominal 7,54, compressor 47,6 peso 460Kg, refrigerante R-22Kg Marca –	Capacidade Frigorífica 90678 Kcal/h	01		

Springer Carrier				
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-080-25/11D44PE. Nº série 6935 capacidade frigorífica 69648 Kcal/h, capacidade calorífica 30960 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-H01, ano de fabricação 2009, motor 6CV - 4P, vazão de ar 5620 m³/h pressão estática 1450PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 01 unidade evaporadora externa, modelo 38ABA3002265, Nº. Série 3709B21785, 220v, V3, Corrente nominal 7,54, compressor 32, peso 400kg, refrigerante R-22Kg, Marca - Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 69648 Kcal/h - Capacidade Calorífica 30960 Kcal/h,	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-080-25/11D44PE. Nº série 6935 capacidade frigorífica 69648 Kcal/h, capacidade calorífica 30960 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-H01, ano de fabricação 2009, motor 6CV - 4P, vazão de ar 5620 m³/h pressão estática 1450PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 01 unidade evaporadora externa, modelo 38ABA3002265, Nº. Série 3709B21785, 220v, V3, Corrente nominal 7,54, compressor 32, peso 400kg, refrigerante R-22Kg, Marca - Springer Carrier.	Capacidade frigorífica 69648 Kcal/h - Capacidade Calorífica 30960 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-0787,5/1D-3H6 Nº. Nº série 6936 capacidade frigorífica 22241 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, Cod. projeto CA-D02, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 2P, tensão 220V, 3 F, vazão de ar 4548 m³/h, pressão estática 540 PA. Marca Traydus + 02 - Unidades evaporadora externa, modelo, 38CCD060535MC, 38CCA090535MC, Nº. Série 3909B31330, 4708B08331, 220v, 3F, 60Hz, Marca - Springer Carrier.	Capacidade Frigorífica 22241 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. LLP-180-30/45E5. Nº série 6190 capacidade frigorífica 83770 Kcal/h, grau de filtragem G4/G2, cod. projeto CAB - 01, ano de fabricação 2008, motor 5,0CV - 4P, tensão 220V, vazão de ar 12323PA. Pressão estática 59,0 Pa, Marca Traydus + 04 - Unidades evaporadora externa, modelo, 38CCA090535MC, Nº. Série 0609B19868, 0609B19861, 0609B19883, 0609B19854, 220V, 3F, Marca Springer Carrier.	Capacidade Frigorífica 83770 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-050-10/2DE3H5. Nº série 6925 capacidade frigorífica 28369 Kcal/h, grau de filtragem G4, cod. projeto CA-A02, ano de fabricação 2009, motor 1,5CV - 2P, vazão de ar 3448 m³/h pressão estática 650PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 - Unidades evaporadora externa modelo, 38CCD060535MC, Nº. Série 3909B31352, 3909B31348, 220V/3F, Marca - Springer Carrier.	Capacidade Frigorífica 28369 Kcal/h	01		

BEBEDOUROS				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Bebedouros	-	25		

GELADEIRA/FRIGOBAR/REFRIGERADOR				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Geladeira	-	60		
Frigobar	-	5		
Refrigerador	-	10		

CORTINA DE AR				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Cortina de ar de 11m/s	-	6		

EXAUSTOR CENTRÍFUGO				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Exaustor Centrífugo	10350m³/h Tag. Ex-J02, modelo GTS-710-3, vazão de ar 10350 m³/h, pressão estática 50mmCA, rotação 876rpm, Pot ABS 1,79kw, temp. 60°C	1		
Exaustor Centrífugo	10350m³/h OFN.1510 modelo FMV-1-10-800, vazão (m³/s 3,0) altitude (m 0), temperatura °C 20, perda de carga (A35)	1		
Exaustor Centrífugo	1694m³/h Tag. Ex-E01 modelo SSL250, Nº Série 090803556C1, vazão de ar 1694 m³/h, V. desc. 7,4 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 2830rpm, Pot ABS0,6cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 2 polos, 2/3v, 60hz	1		

Exaustor Centrífugo	2459m³/h Tag. Ex-G01, modelo SSL315, N° Série 090803557B1, vazão de ar 2459 m³/h, V. desc. 6,8 m/s, pressão estática 20mmCA, rotação 880rpm, Pot ABS0,35cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,05cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	3707m³/h Tag. Ex-G02, modelo SSL355, N° Série 090803557C1, vazão de ar 3707 m³/h, V. desc. 8,1 m/s, pressão estática 15mmCA, rotação 670rpm, Pot ABS0,44cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,75cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	1733m³/h Tag. Ex-F01, modelo SSL250, N° Série 090803557A1, vazão de ar 1733 m³/h, V. desc. 7,6 m/s, pressão estática 20mmCA, rotação 1070rpm, Pot ABS0,28cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,50cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	2854m³/h Tag. Ex-D02, modelo SLL315, N° Série 090803556B1, vazão de ar 2854 m³/h, V. desc. 7,9 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 2400rpm, Pot ABS1,12cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,02cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	4220m³/h Tag. Ex-D01, modelo SSI400, N° Série 090803556A1, vazão de ar 4220 m³/h, V. desc. 7,4 m/s, pressão estática 25mmCA, rotação 680rpm, Pot ABS0,54cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,75cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	5148m³/h Tag. Ex-H01, modelo			

	SLL450, N° Série 090803558A1, vazão de ar 5148 m³/h, V. desc. 7,2 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 1600rpm, Pot ABS1,8cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,03cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	6204m³/h Tag. Ex-B01, Código 080712961010001, vazão de ar 6204 m³/h, pressão estática 25mmCA, rotação 507rpm, Pot ABS0,75BHP, temp. 34°C	1		
Exaustor Centrífugo	951m³/h Tag. Ex-A01, modelo SLL224, N° Série 090803555A1, , vazão de ar 951 m³/h, V. desc. 5,6 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 3000rpm, Pot ABS0,29cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 2 polos, 2/3v, 60hz, com caixa de filtragem	1		
Exaustor Centrífugo	2240m³/h Tag. Ex-A02, modelo SSI280, N° Série 090803555B1, vazão de ar 2240 m³/h, V. desc.7,7 m/s, pressão estática 20mmCA, rotação 970rpm, Pot ABS0,75cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	510m³/h Tag. Ex-A03, modelo SII224, N° Série 090803555C1, vazão de ar 510 m³/h, pressão estática 75mmCA, rotação 2990rpm, Pot ABS0,02cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 2 polos, 2/3v, 60hz, com caixa de filtragem	1		

ANEXO II
COMPOSIÇÃO CUSTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 7.000 a 12.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		
Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 18.000 a 24.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		
Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 30.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal De Saúde
Administração

Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 60.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		
Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: AR-CONDICIONADO CENTRAL (Conforme Especificações do Anexo I – Parque de Equipamentos)				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e substituição de compressor trifásico compatível	UN	1		
Fornecimento e carga completa de gás refrigerante (R-22 ou compatível)	UN	1		
Fornecimento e substituição de capacitor eletrolítico	UN	1		
Fornecimento e substituição de fusível industrial	UN	1		
Fornecimento e substituição de rolamentos para motor elétrico	UN	1		
Fornecimento e substituição de correias de transmissão	UN	1		
Fornecimento e substituição de motor elétrico de ventilador (evaporadora/condensadora)	UN	1		
Fornecimento e substituição de válvula de expansão	UN	1		
Fornecimento e substituição de sensor de pressão/temperatura	UN	1		
Fornecimento e substituição de placa eletrônica de comando	UN	1		
Fornecimento de conjunto manômetro/válvula de serviço	UN	1		
Fornecimento e substituição de dreno e conexões hidráulicas	UN	1		
Fornecimento e substituição de filtros de ar (G4/F8/A3)	UN	1		
Fornecimento e substituição de mangueiras e conexões de cobre	ML	1		
Fornecimento de buchas, abraçadeiras e ferragens para fixação	CJ	1		

ANEXO I
PARQUE DE EQUIPAMENTOS CONSOLIDADO DAS UNIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PORTO REAL :

AR CONDICIONADO (SPLIT/JANELA)				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Ar Condicionado	7.000 Btus	16		
Ar Condicionado	7.500 Btus	43		
Ar Condicionado	9.000 Btus	50		
Ar Condicionado	10.000 Btus	10		
Ar Condicionado	12.000 Btus	42		
Ar Condicionado	18.000 Btus	04		
Ar Condicionado	24.000 Btus	02		
Ar Condicionado	30.000 Btus	30		
Ar Condicionado	60.000 Btus	05		

AR CONDICIONADO CENTRAL INTERNO - HOSPITAL				
DESCRIÇÃO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-070-7,5/1D-3H5. Nº série 6933 capacidade frigorífica 22241 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, Cod. projeto CA-F04, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 2P, tensão 220V, 3 F ,vazão de ar 4420 m³/h, pressão estática 540 PA. Marca Traydus + 01 - Unidade evaporadora externa, modelo RAP075E5L, Nº. Série RAP1005742841, 220V, 3F, 60Hz, Cap. nominal 7,5PR, peso 86kg Marca – Hitachi.	Capacidade Frigorífica 22241 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-105-15/2D4PF. Nº série 6934 capacidade frigorífica 43574 Kcal/h, capacidade calorífica 23220 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-G01, ano de fabricação 2009, motor 6CV-4P, tensão 220V, 3F, pressão estática 1430PA, Marca Traydus + 02 – Unidades evaporadora externa, modelos RAP075E5L , RAP075E5L, Nº. Série RAP1005742829 e RAP 1003724432, 220V, 3F, 60Hz, Cap. nominal 7,5PR, peso 86kg Marca – Hitachi	Capacidade Frigorífica 43574 Kcal/h - Capacidade Calorífica 23220 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-060-10/32-D5PF Nº série 6930 capacidade frigorífica 24435 Kcal/h, capacidade calorífica 12900 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-F01, ano de fabricação 2009, motor 4CV - 3F, vazão de ar 3985 m³/h pressão estática 1660PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 Unidades	Capacidade Frigorífica 24435 Kcal/h. - Capacidade	01		

evaporadora externa, modelos, 3838CCD060535MC, 38CCD06535MC, N°. Série 3909B31347, 3909B31329, 220V 3F, Marca – Springer Carrier	Calorífica 12900 Kcal/h			
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-020-3/LD-4PF .Nº série 6932 capacidade frigorífica 85484 Kcal/h, capacidade calorífica 5160 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA - F03, ano de fabricação 2009, motor 1,5CV - 2P, tensão 220V 3F, vazão de ar 1504 m³/h, pressão estática 1566 Pa. Marca Traydus + 01 Unidade evaporadora externa modelo, 38XCD036515MC, N°. Série 3709B23710, 220V, 3F, Marca – Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 85484 Kcal/ - Capacidade Calorífica 5160 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-030-4/1-D4PF. Nº série 6931 capacidade frigorífica 10187 Kcal/h, capacidade calorífica 5160 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA - F02, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 2P, tensão 220V 2P, vazão de ar 1844 m³/h, pressão estática 1560 Pa. Marca Traydus + 01 Unidade evaporadora externa modelo, 38CCD060535MC, N°. Série 3999B31345, 220V , 3F, Marca – Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 10187 Kcal/h - Capacidade Calorífica 5160 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-105-25/2D4PF. Nº série 6928 capacidade frigorífica 42313 Kcal/h, capacidade calorífica 23220 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8, cod. projeto CA-E01, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 4P, vazão de ar 7110 m³/h pressão estática 970PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 Unidades evaporadora externa modelo, 38CCA090535MC, 38CCA090535MC, N°. Série 0609B19874, 0609B19875, 220V 3F, Marca – Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 42313 Kcal/h - Capacidade Calorífica 23220 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-020-5/11D34PE. Nº série 6929 capacidade frigorífica 14172 Kcal/h, capacidade calorífica 6450 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/43, cod. projeto CA-E02, ano de fabricação 2009, motor 1,5CV - 2P, vazão de ar 1394 m³/h pressão estática 1540PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 Unidades evaporadora externa modelo, RAA020H35, 38CCD036515MC, N°. Série RAA1004734267, 1410B40047, 220V 3F, Marca – Springer Carrier - Hitachi	Capacidade Frigorífica 14172 Kcal/h - Capacidade Calorífica 6450 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-220-30/2D4E5. Nº série 6926 capacidade frigorífica 90678 Kcal/h, grau de filtragem G4, cod. projeto CA-D01, ano de fabricação 2009, motor 6CV - 4P, vazão de ar 14820 m³/h pressão estática 690PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 01 Unidade evaporadora externa modelo, 38ABA3902265, N°. Série 3609B17355, 220V, V3, 60Hz, Corrente nominal 7,54, compressor 47,6 peso 460Kg, refrigerante R-22Kg Marca –	Capacidade Frigorífica 90678 Kcal/h	01		

Springer Carrier				
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-080-25/11D44PE. Nº série 6935 capacidade frigorífica 69648 Kcal/h, capacidade calorífica 30960 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-H01, ano de fabricação 2009, motor 6CV - 4P, vazão de ar 5620 m³/h pressão estática 1450PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 01 unidade evaporadora externa, modelo 38ABA3002265, Nº. Série 3709B21785, 220v, V3, Corrente nominal 7,54, compressor 32, peso 400kg, refrigerante R-22Kg, Marca - Springer Carrier	Capacidade Frigorífica 69648 Kcal/h - Capacidade Calorífica 30960 Kcal/h,	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. TED-080-25/11D44PE. Nº série 6935 capacidade frigorífica 69648 Kcal/h, capacidade calorífica 30960 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, cod. projeto CA-H01, ano de fabricação 2009, motor 6CV - 4P, vazão de ar 5620 m³/h pressão estática 1450PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 01 unidade evaporadora externa, modelo 38ABA3002265, Nº. Série 3709B21785, 220v, V3, Corrente nominal 7,54, compressor 32, peso 400kg, refrigerante R-22Kg, Marca - Springer Carrier.	Capacidade frigorífica 69648 Kcal/h - Capacidade Calorífica 30960 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-0787,5/1D-3H6 Nº. Nº série 6936 capacidade frigorífica 22241 Kcal/h, grau de filtragem G4/F8/A3, Cod. projeto CA-D02, ano de fabricação 2009, motor 2CV - 2P, tensão 220V, 3 F ,vazão de ar 4548 m³/h, pressão estática 540 PA. Marca Traydus + 02 - Unidades evaporadora externa, modelo, 38CCD060535MC, 38CCA090535MC, Nº. Série 3909B31330, 4708B08331, 220v, 3F, 60Hz, Marca – Springer Carrier.	Capacidade Frigorífica 22241 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. LLP-180-30/45E5. Nº série 6190 capacidade frigorífica 83770 Kcal/h, grau de filtragem G4/G2, cod. projeto CAB - 01, ano de fabricação 2008, motor 5,0CV - 4P, tensão 220V, vazão de ar 12323PA. Pressão estática 59,0 Pa, Marca Traydus + 04 - Unidades evaporadora externa, modelo, 38CCA090535MC, Nº. Série 0609B19868, 0609B19861, 0609B19883, 0609B19854, 220V, 3F, Marca Springer Carrier.	Capacidade Frigorífica 83770 Kcal/h	01		
Unidade Condicionadora de Ar Central interna Mod. ELP-050-10/2DE3H5. Nº série 6925 capacidade frigorífica 28369 Kcal/h, grau de filtragem G4, cod. projeto CA-A02, ano de fabricação 2009, motor 1,5CV - 2P, vazão de ar 3448 m³/h pressão estática 650PA tensão 220V, 3F, Marca Traydus + 02 - Unidades evaporadora externa modelo, 38CCD060535MC, Nº. Série 3909B31352, 3909B31348, 220V/3F, Marca – Springer Carrier.	Capacidade Frigorífica 28369 Kcal/h	01		

BEBEDOUROS				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Bebedouros	-	25		

GELADEIRA/FRIGOBAR/REFRIGERADOR				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Geladeira	-	60		
Frigobar	-	5		
Refrigerador	-	10		

CORTINA DE AR				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Cortina de ar de 11m/s	-	6		

EXAUSTOR CENTRÍFUGO				
EQUIPAMENTO	POTENCIA	QUANTIDADE	MANUT. PREVENTIVA	MANUT. CORRETIVA
Exaustor Centrífugo	10350m³/h Tag. Ex-J02, modelo GTS-710-3, vazão de ar 10350 m³/h, pressão estática 50mmCA, rotação 876rpm, Pot ABS 1,79kw, temp. 60°C	1		
Exaustor Centrífugo	10350m³/h OFN.1510 modelo FMV-1-10-800, vazão (m³/s 3,0) altitude (m 0), temperatura °C 20, perda de carga (A35)	1		
Exaustor Centrífugo	1694m³/h Tag. Ex-E01 modelo SSL250, Nº Série 090803556C1, vazão de ar 1694 m³/h, V. desc. 7,4 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 2830rpm, Pot ABS0,6cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 2 polos, 2/3v, 60hz	1		

Exaustor Centrífugo	2459m³/h Tag. Ex-G01, modelo SSL315, Nº Série 090803557B1, vazão de ar 2459 m³/h, V. desc. 6,8 m/s, pressão estática 20mmCA, rotação 880rpm, Pot ABS0,35cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,05cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	3707m³/h Tag. Ex-G02, modelo SSL355, Nº Série 090803557C1, vazão de ar 3707 m³/h, V. desc. 8,1 m/s, pressão estática 15mmCA, rotação 670rpm, Pot ABS0,44cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,75cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	1733m³/h Tag. Ex-F01, modelo SSL250, Nº Série 090803557A1, vazão de ar 1733 m³/h, V. desc. 7,6 m/s, pressão estática 20mmCA, rotação 1070rpm, Pot ABS0,28cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,50cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	2854m³/h Tag. Ex-D02, modelo SLL315, Nº Série 090803556B1, vazão de ar 2854 m³/h, V. desc. 7,9 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 2400rpm, Pot ABS1,12cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,02cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	4220m³/h Tag. Ex-D01, modelo SSI400, Nº Série 090803556A1, vazão de ar 4220 m³/h, V. desc. 7,4 m/s, pressão estática 25mmCA, rotação 680rpm, Pot ABS0,54cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,75cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	5148m³/h Tag. Ex-H01, modelo			

	SLL450, N° Série 090803558A1, vazão de ar 5148 m³/h, V. desc. 7,2 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 1600rpm, Pot ABS1,8cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,03cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	6204m³/h Tag. Ex-B01, Código 080712961010001, vazão de ar 6204 m³/h, pressão estática 25mmCA, rotação 507rpm, Pot ABS0,75BHP, temp. 34°C	1		
Exaustor Centrífugo	951m³/h Tag. Ex-A01, modelo SLL224, N° Série 090803555A1, , vazão de ar 951 m³/h, V. desc. 5,6 m/s, pressão estática 75mmCA, rotação 3000rpm, Pot ABS0,29cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 2 polos, 2/3v, 60hz, com caixa de filtragem	1		
Exaustor Centrífugo	2240m³/h Tag. Ex-A02, modelo SSI280, N° Série 090803555B1, vazão de ar 2240 m³/h, V. desc.7,7 m/s, pressão estática 20mmCA, rotação 970rpm, Pot ABS0,75cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 4 polos, 2/3v, 60hz	1		
Exaustor Centrífugo	510m³/h Tag. Ex-A03, modelo SII224, N° Série 090803555C1, vazão de ar 510 m³/h, pressão estática 75mmCA, rotação 2990rpm, Pot ABS0,02cv, temp. 21°C, Dens. 0K/m³, motor 0,01cv, 2 polos, 2/3v, 60hz, com caixa de filtragem	1		

ANEXO II
COMPOSIÇÃO CUSTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 7.000 a 12.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		
Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 18.000 a 24.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		
Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 30.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Secretaria Municipal De Saúde
Administração

Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Aparelho Ar Condicionado (Split/Janela) - 60.000 BTUs				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e instalação de filtro	UN	1		
Fornecimento e instalação de compressor	UN	1		
Serviço de fornecimento e recarga de gás	UN	1		
Fornecimento e instalação de capacitor	UN	1		
Fornecimento e instalação de fusível	UN	1		
Fornecimento e instalação de rolamentos	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador interno	UN	1		
Fornecimento e instalação de motor ventilador externo	UN	1		
Serviço de reparo de tubulação	UN	1		
Serviço de desobstrução da tubulação de drenagem	UN	1		

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: AR-CONDICIONADO CENTRAL (Conforme Especificações do Anexo I – Parque de Equipamentos)				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fornecimento e substituição de compressor trifásico compatível	UN	1		
Fornecimento e carga completa de gás refrigerante (R-22 ou compatível)	UN	1		
Fornecimento e substituição de capacitor eletrolítico	UN	1		
Fornecimento e substituição de fusível industrial	UN	1		
Fornecimento e substituição de rolamentos para motor elétrico	UN	1		
Fornecimento e substituição de correias de transmissão	UN	1		
Fornecimento e substituição de motor elétrico de ventilador (evaporadora/condensadora)	UN	1		
Fornecimento e substituição de válvula de expansão	UN	1		
Fornecimento e substituição de sensor de pressão/temperatura	UN	1		
Fornecimento e substituição de placa eletrônica de comando	UN	1		
Fornecimento de conjunto manômetro/válvula de serviço	UN	1		
Fornecimento e substituição de dreno e conexões hidráulicas	UN	1		
Fornecimento e substituição de filtros de ar (G4/F8/A3)	UN	1		
Fornecimento e substituição de mangueiras e conexões de cobre	ML	1		
Fornecimento de buchas, abraçadeiras e ferragens para fixação	CJ	1		

Estudo Técnico Preliminar 53/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 1126/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. A Administração Pública Municipal de Porto Real identifica a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente de equipamentos de refrigeração e climatização instalados em suas unidades administrativas e assistenciais, tais como aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros industriais.

2.2. Atualmente, verifica-se a ocorrência de falhas e interrupções frequentes no funcionamento desses equipamentos, o que compromete não apenas a conservação adequada de insumos e medicamentos, mas também o conforto térmico de ambientes utilizados por servidores e munícipes, além de prejudicar o desempenho de atividades administrativas e assistenciais.

2.3. A ausência de medidas sistemáticas de manutenção, controle e correção de falhas tem acarretado aumento de gastos com reparos emergenciais, desperdício de energia elétrica, redução da vida útil dos equipamentos e prejuízos à salubridade dos ambientes de trabalho.

2.4. Diante desse cenário, há a real necessidade de implementar uma solução que assegure a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas de forma contínua, planejada e eficiente, de modo a garantir a preservação dos equipamentos públicos, a continuidade dos serviços e a adequada ambiência dos espaços sob responsabilidade da Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	MARCO AURELIO DA CONSOLAÇÃO MARIANO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa a ser contratada deve possuir os seguintes requisitos mínimos, que visam à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração e à correta execução do objeto pretendido:

- a)** Atuar no ramo do objeto da licitação, possuindo equipe técnica devidamente habilitada, qualificada e capacitada para o desempenho das tarefas exigidas pela execução do serviço;
- b)** Possuir Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região da licitante ou do CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) / CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), comprovando que possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

- c)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência mínima de 01 (um) ano da licitante na execução de serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto da licitação, observando a IN IN 98/2022 e o disposto no item 10.3, 'a', do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 05 /2017;
- d)** Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico habilitado para a realização do serviço, que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.
- e)** Possuir capacidade logística adequada para o atendimento das demandas solicitadas, disponibilizando, além da mão de obra, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais (consumo e limpeza) e peças para reposição (quando necessário), para manutenção, instalação e remanejamento de equipamentos;
- f)** Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, assim como de armazenamento e transporte de equipamentos e materiais, conforme o caso, para atendimento das solicitações dentro do prazo definido no Termo de Referência e acordado com o gestor do contrato;
- g)** Oferecer garantia contratual mínima de 3 (três) meses para peças serviços, prevalecendo, em caso diverso, se superior, a garantia indicada pelo fabricante;
- h)** Fornecer peças e componentes novos, genuínos ou originais, mantendo-se as mesmas características e especificações técnicas dos aparelhos mantidos ou instalados, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de peças remanufaturadas, reconcondionadas ou recuperadas, devendo, independentemente do tipo de peça, cumprir com os prazos de garantia indicados pelo fabricante e os presentes no instrumento convocatório. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a Contratada poderá apresentar, com a autorização do fiscal do contrato, peças remanufaturadas e/ou reconcondionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s);
- i)** Atender a todas as normas técnicas aplicáveis na realização dos serviços, respeitando as especificações de execução e segurança do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade de seus funcionários e público envolvido e a garantia dos equipamentos;
- j)** Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros e acidentes na execução do serviço;
- k)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários, além de critérios e práticas de sustentabilidade, para aquelas atividades que assim o exigirem, conforme determinação dos órgãos de controle ambiental;

I) Realizar práticas de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações das normas da ABNT NBR 16401-2/2008, NBR 16401-3/2008, NBR13971/2014, NBR 10152/2017; da Portaria GM/MS nº 3.523/1998; da Lei nº 13.589, de 04/01/2018; e da Resolução Anvisa nº 9, de 16 /01/2003;

4.2. Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de climatização e refrigeração serão prestados conforme o surgimento de demanda. A contratação continuada dos serviços é justificada tendo em vista que a falta de manutenção ocasionará danos aos equipamentos, além de prejuízos a saúde de seus usuários.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento à necessidade identificada a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e climatização (tais como aparelhos de ar-condicionado, freezers, geladeiras e bebedouros), incluindo instalação e desinstalação de aparelhos com fornecimento de peças, componentes e insumos, foram avaliadas as seguintes alternativas de solução:

a) Execução direta por equipe própria da Administração:

Essa hipótese envolveria a formação ou ampliação de equipe técnica interna (servidores efetivos ou contratados), com capacitação específica para atuação contínua na manutenção dos equipamentos. Contudo, tal solução se mostra inviável, considerando:

- A inexistência, no atual quadro de pessoal, de técnicos com formação específica para manutenção de sistemas de climatização;
- A necessidade de aquisição regular de peças e ferramentas específicas, demandando alto custo inicial e contínuo;
- A dificuldade na manutenção de estoque de componentes e insumos variados, considerando a diversidade de modelos e marcas existentes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- A baixa economicidade, especialmente frente à alta demanda e à urgência na execução dos serviços.

b) Contratação apenas de mão de obra, com fornecimento de peças pela Administração:

Essa alternativa consistiria na contratação de empresa para execução dos serviços, ficando o fornecimento dos materiais e peças sob responsabilidade da Administração. Apesar de viável, essa modalidade apresenta limitações:

- Exige controle rigoroso de estoque, padronização de peças e reposição constante por parte da Administração;
- Dificulta a responsabilização da contratada pela qualidade e compatibilidade dos componentes utilizados nos reparos;
- Pode gerar atrasos na execução dos serviços, em caso de indisponibilidade de materiais no momento da demanda;

- Aumenta o risco de ociosidade da mão de obra contratada, caso os materiais necessários não estejam disponíveis a tempo.

c) Contratação de empresa especializada, com responsabilidade integral pelos serviços e pelo fornecimento de materiais:

A partir do levantamento de mercado realizado, com análise de editais e atas de registros de preços vigentes em outras entidades públicas, observou-se que esta solução é a mais amplamente adotada no setor público. Essa modelagem contempla a prestação de serviços por empresa especializada, com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento, pela contratada, de todas as peças, insumos e componentes necessários à execução dos serviços.

Essa alternativa se destaca pelas seguintes vantagens:

- **Maior agilidade na execução dos serviços**, com fornecimento imediato de peças pela própria contratada;
- **Eficiência logística e técnica**, uma vez que a contratada tem plena responsabilidade pela integridade, qualidade e compatibilidade dos materiais empregados;
- **Menor risco de paralisações**, atrasos ou retrabalhos;
- **Melhor controle contratual**, por meio de fiscalização e registro de ordens de serviço emitidas conforme a demanda;
- **Melhor relação custo-benefício**, diante da expertise do mercado especializado e da redução de encargos operacionais para a Administração.

5.2. Conclusão: Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis e com base no levantamento de mercado realizado, opta-se pela contratação de empresa especializada, com responsabilidade integral pela mão de obra e fornecimento de materiais, como a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Esta opção assegura o atendimento contínuo e eficiente da demanda existente nas unidades de saúde, promovendo a adequada conservação dos equipamentos e contribuindo para a manutenção das condições ambientais e de funcionamento dos espaços assistenciais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração e climatização, abrangendo aparelhos de ar condicionado, freezers, geladeiras e bebedouros, bem como a execução de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento integral de todos os insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços.

6.2. A manutenção preventiva tem como objetivo preservar e estender a vida útil dos equipamentos, por meio de revisões periódicas que visam evitar falhas decorrentes de desgaste natural, acúmulo de sujeiras ou comprometimento de peças e componentes. Já a manutenção corretiva busca corrigir falhas e restaurar o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando o desempenho adequado e a continuidade dos serviços prestados nos ambientes atendidos.

6.3. Adicionalmente, os serviços de instalação e desinstalação visam garantir a correta alocação de aparelhos existentes ou adquiridos, de forma a adequar os ambientes à climatização necessária, conforme critérios técnicos e de infraestrutura.

6.4. A execução dos serviços deverá obedecer ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser elaborado pela empresa contratada e aprovado pela Administração, em observância às seguintes normas e diretrizes:

- ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e Aquecimento – Manutenção Programada;
- Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde;
- Resolução ANVISA nº 9/2003, que trata da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente.

6.5. A prestação sob demanda garante à Administração maior flexibilidade na execução contratual, otimizando a alocação dos recursos públicos e evitando contratações emergenciais ou desnecessárias. Os serviços serão executados conforme a necessidade, mediante ordens de serviço emitidas pela contratante, conforme cronograma e prioridades definidas internamente.

6.6. A opção pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atendimento técnico qualificado, com domínio sobre normas sanitárias, padrões de qualidade e eficiência energética, bem como pela exigência de fornecimento de peças compatíveis com os diferentes modelos de equipamentos existentes. Tais particularidades inviabilizam a adoção de soluções genéricas ou improvisadas, sendo essencial a contratação de empresa com expertise comprovada no setor.

6.7. Do ponto de vista econômico, trata-se de uma solução vantajosa para a Administração, pois:

- Permite controle eficiente dos custos por meio de preços previamente definidos;
- Elimina a necessidade de aquisição e armazenagem de peças e insumos pela Prefeitura;
- Garante atendimento mais rápido, com menor tempo de inatividade dos equipamentos;
- Contribui para a redução do consumo energético e dos custos operacionais, mediante o bom funcionamento dos sistemas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento atual dos equipamentos de refrigeração e climatização existentes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, o qual encontra-se detalhado no **Anexo I** deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A planilha consolidada contempla equipamentos como aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers, bebedouros, entre outros, instalados nos diversos setores da Secretaria, incluindo unidades de atendimento, setores administrativos e espaços de apoio.

7.3. A partir desse levantamento, foi possível identificar a demanda potencial para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de instalação/desinstalação, bem como o fornecimento de peças e insumos necessários à adequada conservação dos sistemas.

7.4. A definição dos quantitativos estimados buscou refletir a realidade atual da estrutura da Secretaria, considerando a quantidade e a tipologia dos equipamentos em uso, de forma a subsidiar adequadamente a fase de planejamento da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.160.000,00

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 e no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina as metodologias de obtenção de preços de referência no âmbito da Administração Pública.

10.2. Foram consultadas as bases públicas previstas na legislação, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços do Governo Federal. No entanto, não foram identificadas contratações com escopo técnico compatível à complexidade do objeto pretendido, considerando as especificidades do parque de equipamentos de climatização e refrigeração da Rede Municipal de Saúde de Porto Real, tanto em termos de quantidade, quanto de diversidade de marcas, modelos e tipos de equipamentos e da distribuição das unidades assistenciais e administrativas atendidas.

10.3. Diante da ausência de dados públicos aplicáveis e da inviabilidade de comparação direta com contratos genéricos de manutenção, a estimativa de valor foi composta com base em cotação formal obtida junto a fornecedor especializado no ramo, conforme autoriza o art. 5º, inciso V, da IN nº 65/2021. A proposta foi encaminhada por e-mail e está anexada a este Estudo Técnico Preliminar como documento comprobatório.

10.4. A empresa cotante foi o Grupo Mega (MKB Comercio e Serviços LTDA), inscrita no CNPJ nº 14.170.291/0001-70, com sede na Tabocas, s/nº, Lote 51, Quadra 32, Parque Fluminense - Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.046-450.

10.5. A seguir, apresenta-se a síntese da estimativa baseada na referida proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, compreendendo o atendimento a falhas, substituição de peças, correções técnicas emergenciais, testes de funcionamento e demais intervenções, com fornecimento de mão de obra especializada, insumos e componentes.	2801	SERV	12 MESES	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de climatização e refrigeração, abrangendo atividades programadas de inspeção, limpeza técnica, ajustes, lubrificação, aplicação de produtos saneantes e controle da qualidade do ar, conforme PMOC e normas técnicas vigentes, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos.					

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e reforçado pela Súmula nº 247 do TCU, foi realizada avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica de eventual divisão do objeto. Após análise, optou-se por não parcelar a solução, considerando as especificidades e a natureza dos serviços demandados.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de sistemas de climatização foram agrupados de forma estratégica, com base nas características funcionais dos equipamentos e por tipo de serviço, visando garantir economia de escala, padronização dos procedimentos técnicos, e centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor, o que mitiga riscos relacionados à sobreposição de escopos, falhas na comunicação e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas.

9.3. O agrupamento também contribui para a racionalização da gestão contratual, evitando a pulverização de contratos e facilitando o planejamento e acompanhamento das atividades, sobretudo diante da diversidade de modelos, marcas e da distribuição geográfica dos equipamentos nas diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Assim, a decisão de não parcelar encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnicos, administrativos e econômicos, garantindo o atendimento ao interesse público com maior eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após análise técnica e administrativa, verifica-se que a presente contratação não apresenta, até o momento, contratações efetivamente correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que guardem relação direta com o objeto ora pretendido.

10.2. Ressalta-se, contudo, que a contratação proposta visa atender, de forma autônoma, a uma demanda específica relacionada à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização das unidades de saúde, sem que dependa de outros contratos vigentes para sua execução adequada.

10.3. Dessa forma, não há vínculos operacionais ou orçamentários que condicionem esta contratação à existência de outras contratações complementares, motivo pelo qual este campo se apresenta justificado, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40 /2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está devidamente alinhada com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, estando sua previsão contemplada nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, conforme segue:

- **Lei Orçamentária Anual (LOA)** – Lei nº 941, de 09 de dezembro de 2024;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** – Lei nº 930, de 10 de julho de 2024;
- **Plano Plurianual (PPA)** – Lei nº 901, de 06 de dezembro de 2023.

11.2. Ainda que a contratação não conste de forma nominal no Plano Anual de Contratações (PAC), sua necessidade se insere nas ações previstas no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à conservação, segurança e eficiência dos bens públicos utilizados nas unidades de saúde do município.

11.3. Assim, a contratação proposta revela-se compatível com os objetivos institucionais e diretrizes estratégicas da pasta, estando em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida visa assegurar a adequada conservação e o funcionamento contínuo dos equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo o zelo pelos bens públicos sob responsabilidade da Administração, de forma eficiente, econômica e preventiva.

12.2. Como ganhos diretos, destacam-se a manutenção da integridade, segurança e desempenho dos sistemas, a prevenção de falhas e quebras que possam comprometer serviços essenciais à população, e a promoção de ambientes internos mais seguros e salubres para servidores, pacientes e visitantes, com especial atenção à qualidade do ar, conforme diretrizes da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.

12.3. Entre os ganhos indiretos, ressaltam-se:

- A redução de custos com manutenções corretivas e substituições emergenciais;
- O aumento da vida útil dos equipamentos, promovendo sustentabilidade na gestão pública;
- A melhoria na eficiência energética dos sistemas;
- O melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da administração, ao minimizar paralisações ou atendimentos comprometidos por falhas nos equipamentos.

12.4. Além disso, a contratação contribui com os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, previstos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e reforça o compromisso da Administração com a gestão sustentável e com a continuidade dos serviços públicos de saúde em condições adequadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a adoção das providências administrativas necessárias para a adequada fiscalização e gestão do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Será realizada a designação formal de fiscais e gestores do contrato por meio de portaria, os quais deverão acompanhar a execução contratual de forma contínua, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços, prazos, rotinas de manutenção, integridade dos equipamentos e adequação das intervenções.

13.3. A Administração também deverá garantir, previamente ao início da execução contratual, a orientação técnica aos fiscais designados, inclusive quanto aos aspectos específicos do objeto e às rotinas administrativas envolvidas, podendo contar, se necessário, com apoio da área técnica ou de terceiros especializados para apoio na fiscalização dos serviços.

13.4. Por fim, será promovida a organização interna dos fluxos de comunicação entre os setores demandantes, o fiscal do contrato e a empresa contratada, de forma a garantir a fluidez no atendimento às demandas e a resolutividade das eventuais intercorrências, assegurando a efetividade da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Durante a execução contratual, poderão ser gerados impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos oriundos da manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração, do uso de produtos químicos inadequados à saúde humana ou ao meio ambiente, bem como do consumo excessivo de energia elétrica por equipamentos obsoletos ou ineficientes.

14.2. Nesse sentido, a contratada deverá observar, de forma rigorosa, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos nas normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, adotando práticas que promovam o uso de insumos e procedimentos com menor impacto ambiental. Deverá ainda assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como utilizar, sempre que possível, equipamentos que causem menor incômodo sonoro, que sejam mais eficientes e menos agressivos ao meio ambiente.

14.3. Espera-se, como resultado, a prestação de serviços em conformidade com os princípios da qualidade, continuidade, eficiência e segurança, ao mesmo tempo em que se assegura a preservação ambiental, por meio da mitigação de impactos negativos ao meio ambiente e da promoção de ações sustentáveis ao longo da execução do contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Após análise técnica e com base nos elementos colhidos durante o Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável e razoável, considerando-se as necessidades apresentadas pela área requisitante e a compatibilidade da solução com as exigências legais, técnicas e operacionais.

15.2. O serviço a ser contratado atende às exigências normativas vigentes, especialmente às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de controle, assegurando a adequada manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração, com impactos positivos na qualidade do ar interior e nas condições de saúde dos usuários e profissionais das unidades de saúde.

15.3. Além disso, a contratação apresenta-se como solução eficaz, eficiente e econômica, contribuindo para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde. Diante disso, a Equipe de Planejamento declara a plena viabilidade da contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO NEY ALVES DE AGUIAR

Coordenador de Manutenção

MARCO AURELIO DA CONSOLACAO MARIANO

Gerente de Gestão Administrativa

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação Ar Condicionado - Consolidado.doc (164.0 KB)

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (cargo), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (endereço completo com CEP), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
- 13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-